



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

LEI Nº 19/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG  
Em 16/06/2004  
Sec. Municipal Administração

SANCIONADO EM  
16/06/2004  
Prefeito Municipal

Dispõe Sobre a Política Municipal de  
Atendimento dos Direitos da Criança e do  
Adolescente e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O disposto nesta Lei consolida em nível municipal as bases da proteção integral à criança e ao adolescente, versando sobre:

- I - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito municipal, far-se-á através de:

- V. art. 87 ECA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito a convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III - Políticas de proteção especiais voltadas para pessoas e grupos em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços físicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida solidariamente pelo:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar programas e serviços referidos nos incisos II e III do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a crianças e adolescentes em regime de:

+ V. art. 90, inciso I a VIII ECA

a) Orientação e apoio sócio-familiar;

b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;

SANCIONADO EM  
16 / 06 / 2004  
Prefeitura Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

## Capítulo III

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituída com ampla representação comunitária, dela participando as entidades governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais que prestam atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 6º Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Integrar as ações de entidade federais, estaduais e municipais que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em sintonia com as prioridades dos planos de ação federal, estadual e municipal;

II - Propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento a criança e ao adolescente, em consonância com os princípios da Lei Federal nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - Avaliar o desempenho das diversas esferas do governo e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas;

IV - Evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas de governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - Baixar, através de resolução, normas complementares necessárias ao funcionamento, que não contrariem as disposições desta Lei.

SANCIONADO EM  
16/09/2004  
Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Art. 7º - A Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a preparação da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA presidirá a Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º - Poderão participar da Conferência representantes de outros municípios da Região, desde que inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/GALILÉIA para esse fim;

§ 4º - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social do Município disponibilizar recursos financeiros e apoio logístico para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### Capitulo I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/GALILÉIA é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento no nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos

termos da Lei Federal 8.069/90, artigo 88, inciso II.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 8 (oito) membros titulares e 8(oito) suplentes, a seguir enumerados:

SANCIONADO EM  
16/06/2004  
Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil escolhidos em Assembléias das organizações representativas da população do Município que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poder de decisão no âmbito de seus respectivos órgãos.

§ 2º - O ato administrativo que nomear os representantes governamentais titulares nomeará seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo poderão ser destituídos a qualquer momento pelo Prefeito Municipal ou mediante sugestão fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º - O representante do Poder Legislativo será indicado pela Câmara Municipal de Galiléia, por meio de escolha entre seus respectivos membros.

§ 5º - Os representantes não governamentais serão acolhidos pela Assembléia das organizações não governamentais representativas do Município.

§ 6º - Os representantes não governamentais poderão ser destituídos da função de conselheiros Tutelar pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mediante disposições de seu Regimento Interno.

§ 7º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerada de interesse público relevante e não será remunerada conforme dispõe esta Lei.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tanto titulares como suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos admitindo-se uma recondução sucessiva.

SANCIONADO EM  
16/06/2004  
PREFEITO MUNICIPAL

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

§ 1º - Os membros da Diretoria do CMDCA/GALILÉIA terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução sucessiva na hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo recondução de conselheiros, tanto titulares como suplentes, na Assembléia da sociedade civil, poderão os mesmos concorrer aos cargos da Diretoria do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá suporte administrativo e assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Administração Municipal.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Estabelecer diretrizes que nortearão a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em nível municipal;

II - Participar da formulação dos princípios norteadores dos programas e serviços básicos, de acordo com a Inciso I do artigo 2º desta Lei;

III - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei bem como sobre a indicação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

IV - Propor modificações nas estruturas das secretarias, Órgãos e entidades da Administração Municipal ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Opinar e participar da elaboração do orçamento municipal na parte referente ao objeto desta Lei, acompanhando a tramitação;

VI - Acompanhando e opinando sobre a destinação de recursos e espaços públicos voltados para programação cultural, esportiva e de lazer dirigidos para a infância e a juventude;

SANCIONADO EM  
16 / 08 / 2004  
Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

VII - Deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecidos os critérios de aplicação

explicitados no artigo 38 e parágrafos desta Lei;

VIII - Proceder à inscrição de programas das entidades governamentais e não governamentais, registrando-os e suas alterações, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;

IX- Elaborar o Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do diagnóstico da situação da população infanto-juvenil do Município;

X- Estabelecer critérios para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e envia-lo ao Executivo Municipal como subsidio na elaboração do orçamento do exercício seguinte;

XI - Encaminhar, após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo a Secretaria Municipal de Assistência Social para execução orçamentária;

XII - Examinar e aprovar os balancetes mensais e a balanço anual do Fundo;

XIII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo;

XIV - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade local para a participação na constituição do Fundo, na sua destinação e na fiscalização de seu uso;

XV- Solicitar indicações de representantes do Poder Executivo para o preenchimento da função de Conselheiro, nos casos de vacância ou perda de mandato;

XVI- Convocar a Assembléia de representantes da sociedade civil quando ocorrer vacância nos cargos de conselheiros titulares e suplentes, ou ao final do mandato, nos termos dos artigos 14 e 16, desta Lei;

XVII - Empossar os membros do CMDCA, obedecida à origem das indicações;

SANCIONADO EM  
16 / 06 / 2004  
MUNICIPAL

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

XVIII - Deliberar sobre o processo de eleição do Conselho Tutelar, sistematizando, mediante Resolução, as decisões atinentes ao mesmo;

XIX - Cuidar para que todo o processo de eleição do Conselho Tutelar permaneça sob fiscalização do Ministério Público;

XX - Acompanhar e avaliar permanentemente a atuação do Conselho Tutelar verificando a cumprimento integral dos seus objetivos institucionais;

XXI - Elaborar e revisar seu Regimento Interno bem como aprovar o do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Uma vez recebida cópia do ato administrativo em que a Prefeitura Municipal nomeia os membros do CMDCA, o Presidente do Conselho convocará os nomeados

para a sessão especial de posse dos conselheiros e eleição da Diretoria do Conselho.

§ 1º - A eleição da Diretoria do Conselho ocorrerá em conformidade com o Regimento Interno do CMDCA;

§ 2º Em caso de ausência, impedimentos legais e temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente eleito na mesma sessão que elegeu o Presidente.

## Capítulo II

### DA ASSEMBLÉIA E ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

Art. 14 - A Assembléia de organizações representativas é o conjunto de representantes de todas as organizações não governamentais, representativas da população do Município. que atuem na defesa do direito da criança e do adolescente, reunidos com o objetivo de eleger a representação não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - As organizações representativas da defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, referidas no artigo 14 desta Lei, deverão preencher Os seguintes requisitos:

I - Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;

II - Estarem prestando assistência em caráter continuado ou atuando na defesa da

SANCIONADO EM  
16.06.04

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

§ 2º - É vedado ao/a cidadão/cidadã representar mais de uma entidade junto a Assembléia de Entidades.

Art. 16 - A Assembléia das organizações representativas da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada ordinariamente pelo presidente do Conselho vigente no máximo com 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do seu mandato.

Parágrafo Único - O edital de convocação da Assembléia deverá ser publicado no jornal de maior circulação do Município, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 17 - Na hipótese de ter decorrido 2 (dois) anos a contar da data de posse do CMDCA sem que o seu Presidente tenha convocado a Assembléia das organizações representativas da sociedade civil, esta assumirá a iniciativa do processo de eleição do novo Conselho.

Art. 18 - O edital de convocação da Assembléia das organizações representativas da sociedade civil, referido no artigo 16 desta Lei, conterà um rol de entidades habilitadas a participarem da Assembléia e determinará o intervalo entre a primeira e a segunda convocação.

§ 1º - O “quorum” para realização da Assembléia das organizações representativas da sociedade civil, em primeira convocação, será de representantes de 1/3 (um terço) das entidades arroladas no edital de convocação;

§ 2º - O “quorum” para realização da Assembléia das organizações representativas da sociedade civil, em segunda convocação, será de 08 (oito) representantes de entidades.

Art. 19 - Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 08 (oito) representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de “quorum”, devendo repetir o processo para nova convocação, nos termos do artigo 16 desta Lei.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA abrirá os trabalhos da Assembléia das organizações representativas da sociedade civil solicitando a seguir a designação, pela Assembléia, do representante que deverá assumir a presidência da união.

SANCIONADO EM  
16.06.04  
Municipal

*Confiamos em Deus*



Art. 21 - Escolhido o Presidente, este deverá convidar um representante para secretário e mais dois representantes para fiscais escrutinadores.

Art. 22 - Caberá ao Secretário da Assembléia das organizações representativas da sociedade civil registrar, no Livro de Atas da assembléia de Entidades, Os trabalhos ali efetuados e recolher assinaturas dos presentes.

### Capitulo III DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - A eleição dos membros do CMDCA se dará por escrutínio secreto, podendo cada representante votar em, no máximo, 04 (quatro) nomes dentre os que se apresentarem como candidatos.

Art. 24 - Serão considerados eleitos Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente os candidatos que alcançarem os 08 (oito) maiores coeficientes de votos, sendo que os 04 (quatro) seguintes, na ordem decrescente de coeficientes de votos, serão considerados Conselheiros Suplentes.

Art.25- Os Conselheiros eleitos pela Assembléia das organizações representativas serão nomeados, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da eleição por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo próprio Conselho nos termos do artigo 13 desta Lei.

Art. 26 - Em caso de empate, será considerado eleito aquele que for representante da entidade que presta serviço a comunidade há mais tempo.

Parágrafo Único - A data de registro da entidade junto ao CMDCA é o critério definidor do tempo de serviço prestado a comunidade.

### capitulo IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLÉIA DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

SANCIONADO EM  
16/06/04  
Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Art. 27 - A Assembléia de Entidades poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por 1/3 (um terço) das entidades que preençêrem os requisitos do artigo 15 desta Lei para:

I - Destituir o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante o voto de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas, garantido amplo direito de defesa;

II - Convocar as eleições para o Conselho do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na hipótese de o seu Presidente não tê-lo feito em tempo hábil;

Parágrafo Único - O ato de destituição a que se refere o inciso I deste artigo deverá indicar o substituto que será obrigatoriamente um suplente, obedecida a ordem sucessivamente decrescente de votação.

## TITULO III DO CONSELHO TUTELAR

### Capítulo I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚMERO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 28 - O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município.

V. art. 131 ECA

Art. 29 - São atribuições do Conselho Tutelar as constantes no art. 136 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 30 - O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

V. art. 132 ECA

SANÇIONADO EM  
16/06/04  
Prefeitura Municipal

*Confiamos em Deus*





§ 1º - Os equipamentos arrolados no "caput" deste artigo serão para uso

exclusivo do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os recursos humanos do Conselho Tutelar deverão ser garantidos pelo Órgão gestor.

## Capítulo II

### DAS FALTAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 38 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por iniciativa de seu Presidente, apurar as faltas de qualquer natureza cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções, instaurando-se a competente sindicância e/ou processo administrativo, garantida ampla defesa da parte denunciada, solicitando assistência jurídica do Município.

Art. 39 — Constitui falta:

I - Proceder de forma desidiosa no exercício da função;

II - Deixar de comparecer as atividades funcionais nos horários estabelecidos;

III - Deixar de comparecer a sede do Conselho Tutelar por 03 (três) expedientes consecutivos ou 05 (cinco) alternados, no período de no mínimo 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Usar do mandato de Conselheiro Tutelar em benefício próprio;

V - Romper o sigilo em relação aos atendimentos efetuados pelo conselho Tutelar;

VI - Exceder no exercício da função abusando de suas atribuições;

VII - Aplicar medida de proteção sem prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar;

VIII - Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções sob pena de suspensão de 15 dias;

SANCIONADO EM  
16/06/04  
[Assinatura]  
Conselho Municipal

*Confiamos em Deus*

IX- Ser o Presidente do Conselho Tutelar conivente com a prática de qualquer das faltas citadas neste artigo;

X - Recusar-se a prestar atendimento dentro de suas atribuições;

XI- Exercer atividades incompatíveis com a função e os horários de trabalho do Conselho Tutelar;

XII- Praticar atos comprovados de atentados aos direitos da criança e do adolescente no exercício de seu mandato.

Art. 40 - A apuração de faltas de qualquer natureza terá início de ofício ou

mediante provocação de qualquer cidadão/ã, identificado/a ou não em autos numerados em seqüência anual, com folhas numeradas e rubricadas, mantidos em arquivos à disposição dos interessados.

Art. 41 - Constatada a falta, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aplicar as seguintes penas:

I - Advertência;

II - Suspensão por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias;

III - Perda da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 42 - Aplica-se à pena de advertência nas hipóteses dos incisos I, II, III e IX do art. 39.

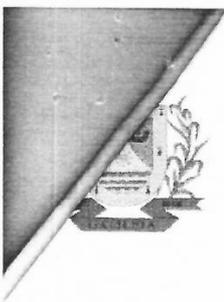
Art. 43 - As faltas apenadas com advertência serão apuradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ofício ou mediante denúncia escrita de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - O Conselheiro Tutelar denunciado será comunicado da denúncia, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa, mediante critérios definidos no regimento interno.

Art. 44 - Aplica-se à pena de suspensão por 15 (quinze) dias, na reincidência do art. 42 e nas hipóteses dos incisos IV e VIII do art. 39.

Art. 45 - Aplica-se à pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na reincidência do art. 44 e nas hipóteses dos incisos V, VII, X e XI do art. 39.

SANCIONADO EM  
16 / 06 / 04  
Pref. Municipal  
X...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Art. 46 - As faltas apenadas com suspensão serão apuradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ofício ou mediante denúncia escrita ou não, de qualquer cidadão/ã.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar denunciado será comunicado da denúncia recebendo cópia do documento que fundamenta a instauração do procedimento.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará dia hora e local para a defesa pessoal do Conselheiro Tutelar denunciado, ocasião em que querendo, deverá o mesmo apresentar defesa escrita.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar denunciado receberá cópia da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Da decisão poderá o Conselheiro Tutelar denunciado interpor recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dia do recebimento da decisão.

§ 5º - Ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe a juízo da admissibilidade ou não do recurso.

§ 6º - Uma vez recebido o recurso, o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 7º - O Conselheiro Tutelar denunciado bem como o cidadão denunciante receberá cópia da decisão do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47 - Aplica-se à penalidade de perda do mandato, ao Conselheiro Tutelar, que cometer falta regularmente comprovada em processo disciplinar nas hipóteses de reincidência do art. 45.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que cometer a falta a regularmente comprovada em processo disciplinar na hipótese prevista no inciso XII do art. 39.

SANCIONADO EM  
16/00/04  
Prefeitura Municipal

*Confiamos em Deus*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Art. 48 - As faltas apenadas com a perda do mandato serão apuradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ofício ou mediante denúncia escrita ou não, de qualquer cidadão/ã.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instaurará sindicância para apuração dos fatos.

§ 2º - O processo de sindicância deverá ser concluído em 30 (trinta) dias, salvo impedimento justificado.

§ 3º - Apurando-se na sindicância o cometimento de falta ensejadora da pena de perda de mandato, far-se-á remessa de autos a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com rol de testemunhas para que instaure o processo regular.

§ 4º - O Conselheiro Tutelar denunciado bem como o Presidente do Conselho Tutelar serão comunicados da denúncia recebendo cópia da conclusão da sindicância que fundamenta a instauração do procedimento.

§ 5º - Instaurado o processo a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará o Conselheiro Tutelar denunciado, designando dia, hora e local para seu depoimento pessoal.

§ 6º - O Conselheiro Tutelar denunciado terá 03 (três) dias a contar do seu depoimento pessoal para apresentar sua defesa escrita e rol de até 03 (três) testemunhas, sendo que a não apresentação de defesa escrita ensejará como verdadeiros os fatos alegados na instauração do processo.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ouvirá as testemunhas indicadas pela sindicância e as de defesa, independentemente de intimação, em dia, hora e local previamente designados.

§ 8º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proferirá decisão que será remetida ao Conselheiro Tutelar denunciado que poderá da mesma interpor recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da decisão.

SANCIONADO EM  
16/06/2004  
Municipal

*Confiamos em Deus*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

§ 9º - Ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe o juízo de admissibilidade ou não do recurso.

§ 10 - Uma vez recebido o recurso, o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 20 (vinte) dias, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente remeterá, no prazo de 08 (oito) dias, cópia da decisão do plenário ao denunciado, ao Presidente do Conselho Tutelar e ao Executivo Municipal, informando, no mesmo ato, a nome do suplente que deve ser empossado como Conselheiro, em caso de perda de mandato.

§ 12 - Concluído o processo pelo cometimento da falta prevista no art. 39, inciso XII, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das ações administrativas cabíveis.

## Capítulo III

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será de iniciativa e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e mantido sob fiscalização do Ministério Público.

+ V. art. 139 ECA

Art. 50 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em pleito direto, secreto e facultativo a cidadãos/ãs no gozo de seus direitos políticos.

Art. 51 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciará a processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar nomeando, mediante Resolução a Comissão Organizadora que efetuará os atos necessários ao prosseguimento do processo até a finalização deste.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora referida no "caput" deste artigo, será composta por conselheiros do CMDCA, representantes do ministério público e judiciário.

SANCCIONADO EM  
16/06/04  
Presidente Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Art. 52 - Poderão ser registrados como candidatos ao Conselho Tutelar os cidadãos/ãs que preencherem os seguintes requisitos, até a data do encerramento

das inscrições:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Estar em gozo de seus direitos políticos.
- + V. art. 133 e incisos I a III ECA

Art. 53 - Será realizada mobilização da comunidade através de movimento, onde serão realizado pré-cadastro dos candidatos, os mesmos serão então submetidos a uma prova escrita e testes psicológicos e os selecionados farão curso de capacitação e serão então eleitos em pleito direto.

Art. 54 - O Conselheiro Tutelar deverá dedicação exclusiva em tempo integral.

## Capitulo IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

## Capitulo V

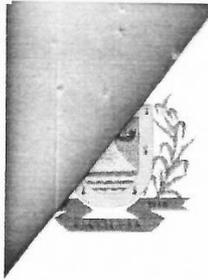
### DO EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 56 - O mandato do Conselheiro Tutelar, que será de 03 (três) anos não será remunerado, sendo exercício considerado serviço público relevante prestado à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

+ V. art. 132 e 135 ECA

SANCIONADO EM  
16/06/04  
Pelo Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Parágrafo Único - A implantação de mais de um Conselho Tutelar no Município deverá ser definida após avaliação conjunta do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, do Promotor da Infância e juventude, do juiz da Vara da Infância e juventude e do Prefeito Municipal. da sua necessidade, sempre mediante autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 57 – Os servidores públicos municipais que colaborarão nas ações de Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão designados pelo Prefeito Municipal, e, exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 58 - As despesas com a execução dos artigos 36 e 37 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

## Capítulo VI

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 59 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

+ V. art. 140 ECA

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional o Distrital.

+ V. § único do art. 140 ECA

## TÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

#### FMDCA

#### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS

SANCCIONADO EM  
16/09/04  
M7  
Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Art. 60 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrado estrutura da Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo facilitar captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente no Município.

+ V. inciso IV do art. 139 ECA

§ 1º - As ações referidas no "caput" deste artigo referem-se aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social conforme o art. 2º inciso III desta Lei;

§ 2º - Eventualmente, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo poderão destinar-se a projetos de pesquisas, de estudos e da capacitação de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, assim como a projetos de comunicação e divulgação de ações relacionadas com os direitos da criança e do adolescente no Município.

## Capítulo II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### Seção I

#### **Das atribuições do secretário municipal de saúde/secretária municipal de assistência social**

Art. 61 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos de acordo com o Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente obedecidos os princípios das leis federais 4.320/64 e 8.666/93;

SANCIONADO EM  
16/06/04

Pr. Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

III - Enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os balancetes mensais e os balanços anuais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Assinar ou delegar competência para, juntamente com o Coordenador do Fundo, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusivamente de empréstimos de recursos que serão administrados pelo Fundo em consonância com o Plano de Ação Municipal;

VII - Nomear o Coordenador do Fundo, que será escolhido dentre servidores municipais.

## Seção II

### Do coordenador do fundo

Art. 62 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas a Secretária Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Manter controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas

b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

SANCIONADO EM  
16/06/04  
Prefeitura Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax (33) 3244-1309 - Galiléia - Minas Gerais

Administração 2001/2004

*"A força que vem do povo"*

- c) Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- d) Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.
- V - Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- VII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação e da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações;
- VIII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- IX - Manter o controle necessário das receitas do Fundo;
- X - Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

## Seção III

### Dos recursos do fundo

#### Subseção I

#### Dos recursos financeiros

Art. 63 - São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;

SANCIONADO EM  
16/06/04  
P. Municipal

*Confiamos em*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

II - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para repasse as entidades governamentais e não governamentais executoras do Plano de Ação Municipal;

III - Multas previstas no art. 214 e oriundas das infrações aos artigos 245 e 258 da Lei Federal 8.069/90;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - Doações de contribuições sujeitas à dedução do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais nos termos do art. 260 da Lei Federal 8.069/90;

VI - Resultados oriundos de aplicações financeiras;

VII - Resultados financeiros oriundos de vendas de materiais, publicações e serviços;

VIII - Transferências intragovernamentais e intergovernamentais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conta especial, aberta e mantida em agência bancária local;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

## Subseção II

### Dos ativos do fundo

Art. 64 - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

SANCIONADO EM  
16/08/04  
Prefeito Municipal  
J. S.

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

Parágrafo Único - Proceder-se-á anualmente ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 65 - Constituem passivos do Fundo de Obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de acordo com deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Art. 66 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados a Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, ouvido a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, em sua elaboração e execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

## **Subseção IV**

### **Da contabilidade**

Art. 67 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamento do próprio Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 68 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados.

SANCIONADO EM  
16/08/04  
[Assinatura]  
Prefeitura Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Art. 69 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos do serviço;

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## Seção IV

### Da execução orçamentária

#### Subseção I

#### Da despesa

Art. 70 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 71 - A despesa do Fundo constitui-se de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projeto constantes do Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

II - Aquisição de material permanente de consumo e de insumo necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos constantes do Plano de Ação Municipal ao Atendimento a Criança e ao Adolescente;

SANCIONADO EM  
16/09/04  
Prefeitura Municipal

*Confiamos em Deus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

III - Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações do Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução do Plano de Ação Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável e necessária a execução das ações de atendimento a população infanto-juvenil em situação de risco pessoal e social.

## Subseção II

### Das receitas

Art. 72 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## Subseção III

### Do prazo de vigência do fundo

Art. 73 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de galiléia 16 de junho de 2004

SANCIONADO EM  
30/06/04  
Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*